



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procedimento interno MPC n.º 51/040/20

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador-Geral que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput*, c/c 130 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 1110/2010, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para apuração de possíveis irregularidades cometidas pela **Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo** - Coordenadoria Geral de Administração (CGA)/UGE 090102, na contratação da empresa Comercial Cirúrgica Iperó Eireli (CNPJ nº 21.670.010/0001-04), atualmente denominada Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., para “*Aquisição de Aventais Descartáveis para atendimento de Plano de contingência COVID-19*”, por meio da dispensa de licitação n.º 60/2020 (processo SES-PRC-2020/18325), pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 2

1. Da Contratação.

No contexto do estado de calamidade pública decorrente da pandemia impulsionada pelo novo coronavírus (Covid-19), a Secretaria de Saúde do Estado/Coordenadoria Geral de Administração (CGA) realizou a dispensa de licitação n.º 60/2020 (doc. 01, fls. 70/72), visando à aquisição de avental descartável, conforme descrição constante do respectivo Termo de Referência (doc. 01, fl. 03):

TERMO DE REFERÊNCIA

| ITEM | SIAFISICO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | U.F. | QUANTIDADE |
|------|-----------|--|------------------|------------|
| 1 | 5607817 | AVENTAL DESCARTAVEL , EM 100% POLIETILENO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA 50 G/M², ACABAMENTO EM OVERLOCK , MEDIDA MINIMA DE 1,20 X 1,50, COLORIDO, MANGA LONGA COM PUNHO EM MALHA, DECOTE COM GOLA OVERLOCK, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE | UF=01 UNIDADE | 50.000 |
| 2 | 5607787 | AVENTAL DESCARTAVEL , EM 100% POLIETILENO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA 50 G/M², ACABAMENTO EM OVERLOCK , MEDIDA MINIMA DE 1,20 X 1,50, COLORIDO, MANGA LONGA COM PUNHO EM ELASTICO, DECOTE COM GOLA OVERLOCK, EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE | UF=01 UNIDADE | 100.000 |

CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Condições de Entrega:
- a) Imediata: item 02 - 50.000 unidades.
Entrega 9 dias: Item 01 - 50.000 unidades e item 02 - 50.000 unidades.
- Local de Entrega: Rua dos Italianos, 406 - Bom Retiro
- b) Horário de Entrega: 08:00 as 17:00 horas
Agendamento: 3367-7931/32 com Jessica/Valéria.

Referido procedimento teve amparo no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8666/1993 e culminou na contratação da empresa Comercial Cirúrgica Iperó Eireli (CNPJ n. 21.670.010/0001-04), que apresentou proposta de preços ao **valor unitário de R\$ 26,80 por 50.000 aventais descartáveis 50 g/m² com punho em malha (item 5607817 do Catálogo BEC/Siafísico)** e proposta de preços ao **valor unitário de R\$ 25,10 por 100.000 aventais descartáveis 50 g/m² com punho em elástico (item 5607787 do Catálogo BEC/Siafísico)**, totalizando a importância de R\$ 3.850.000,00 pelos 150.000 aventais (doc. 01, fl. 21).

Considerando a materialidade do valor envolvido, o Ministério Público de Contas solicitou à Administração cópia de todo o processo de contratação, no que foi atendido pela



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



CGA (doc. 02).

Ocorre que a análise da documentação enviada revelou evidências de favorecimento na contratação da empresa Comercial Cirúrgica Iperó Eireli, além de possível sobrepreço e outras irregularidades na condução do procedimento administrativo em exame, o que certamente demanda esclarecimentos por parte da Administração Estadual.

2. Da ausência de justificativa técnica quanto à escolha do produto e à quantidade contratada.

A despeito de caracterizada situação de emergência e, portanto, autorizada a contratação direta de bens e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, compulsando os autos do processo remetido pela Administração, não se localizou qualquer documento motivando a escolha dos itens, notadamente no que se refere à especificação de que os aventais fossem constituídos de 100% polietileno, em detrimento de outras combinações de materiais que assegurassem as características imprescindíveis aos produtos por valores de mercado mais vantajosos ao Poder Público.

Tampouco foi localizada qualquer referência a eventual planejamento prévio para justificar a quantidade de produtos demandados na espécie (150.000 aventais) e sequer há previsão da destinação a ser dada aos bens adquiridos.

Se, por um lado, o dimensionamento do quantitativo dos bens deve ocorrer na medida exata para suprir as demandas da Administração, de outro, também se justifica para evitar excessos, especialmente em um contexto de retração econômica que demanda cautela e contenção de despesas nas diversas esferas de Poder e a priorização de recursos para o enfrentamento da pandemia.

Nesse sentido, oportuno o alerta da d. Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde sobre a necessidade de cautela no cálculo do quantitativo a ser adquirido (doc. 01, fl. 33, item 31):

*31. Com relação ao **Termo de Referência**, deverá ser aprovado pela autoridade competente, recomendando-se ao órgão técnico responsável pela qualificação do objeto o necessário cuidado na sua especificação, de modo a atender o interesse da Administração, inclusive no que se refere ao cálculo do quantitativo. (sublinhas nossas).*





Além disso, cumpre destacar o disposto no art. 15, §7º, da Lei nº 8666/1993, segundo o qual as aquisições no âmbito do setor público estão condicionadas à demonstração do nexo entre “a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis”, de acordo com adequadas técnicas de estimação, e considerando, também, “as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material”.

E mais, tratando-se de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8666/1993 (doc. 01, fl. 70), imprescindível que os bens a ser adquiridos, de fato, destinem-se necessariamente ao enfrentamento da situação calamitosa, sob pena de, não sendo esse o caso, restar caracterizada burla ao dever de licitar (art. 37, inc. XXI, da CF/1988 c/c art. 2º, da Lei nº 8666/1993).

Evidente, portanto, a necessidade de esclarecimentos pela Administração sobre os aspectos apontados, especialmente no que se refere ao material dos aventais descartáveis (100% polietileno), à quantidade demandada (150.000 aventais) e à sua destinação.

3. Da divergência entre o produto especificado no termo de referência e o ofertado pela Contratada.

Tanto a especificação adotada no âmbito do Governo Estadual para o item Siafísico 5607787 quanto a descrição constante do Termo de Referência do processo de dispensa em comento estabeleceram que o avental com punho em elástico deveria ser fornecido em material colorido:

| Descrição no Catálogo BEC/Siafísico (Código Siafísico nº 5607787 – doc. 01, fl. 05) | Descrição no Termo de Referência (Código Siafísico nº 5607787– doc. 01, fl. 03) |
|---|---|
| 5607787 - AVENTAL DESCARTAVEL EM 100% POLIETILENO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA 50 G/M², ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDIDA MINIMA DE 1,20 X 1,40, COLORIDO , MANGA LONGA COM PUNHO EM ELASTICO, DECOTE COM GOLA OVERLOCK, EMBALADO EM MATERIAL QUA GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE | AVENTAL DESCARTAVEL, EM 100% POLIETILENO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA 50 G/M², ACABAMENTO EM OVERLOCK, MEDIDA MINIMA DE 1,20 X 1,50, COLORIDO , MANGA LONGA COM PUNHO EM ELASTICO, DECOTE COM GOLA OVERLOCK, EMBALADO EM MATERIAL QUA GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE |





A despeito da referida exigência, a Contratada ofertou o produto na cor branca:

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------------|------------|----------------|------------------|
| 1 | AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL, GRAMAT 50, TECIDO 100% POLIETILENO COM MANGA LONGA, ACABAMENTO OVERLOCK, GOLA OVERLOCK E PUNHO EM MALHA - COR: AZUL | UNID | 50.000 | R\$ 26,80 | R\$ 1.340.000,00 |
| 2 | AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL, GRAMAT 50, TECIDO 100% POLIETILENO COM MANGA LONGA, ACABAMENTO OVERLOCK, GOLA OVERLOCK E PUNHO EM ELÁSTICO - COR: BRANCA | UNID | 100.000 | R\$ 25,10 | R\$ 2.510.000,00 |

Fonte: doc. 01, fl. 21.

Dados do Sistema AudeSP, por sua vez, confirmam que os 100.000 aventais com punho em elástico fornecidos ao Estado eram da cor branca, e não colorido como exigia o Termo de Referência:

| Lote/Item | Objeto do Lote | Quantidade | Unidade de Medida | Possui Orçamento |
|-------------|--------------------------------|--------------|-------------------|------------------|
| Lote/Item 1 | Avental Descartável cor azul | 50000.00000 | UNIDADE | Não |
| Lote/Item 2 | Avental Descartável cor branca | 100000.00000 | UNIDADE | Não |

Fonte: doc. 03, fl. 01.

Desta forma, a divergência entre o que estava previsto no Termo de Referência e o que foi efetivamente fornecido pela Contratada deve ser objeto de justificativas por parte da Administração Estadual.

4. Da empresa contratada.

(a) Da diversidade de atividades econômicas secundárias desempenhadas.

De início, causa estranheza a contratação de empresa que não tenha como atividade principal o fornecimento de materiais de uso médico-hospitalares e/ou equipamentos de proteção individual.

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Comercial Cirúrgica Iperó, foi possível verificar que a atividade econômica principal da empresa é o “comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano” (doc. 4).





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 6

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | | |
|--|---|--------------------------------|
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
| NUMERO DE INSCRIÇÃO 21.670.010/0001-04 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 13/01/2015 |
| NOME EMPRESARIAL COMERCIAL CIRURGICA IPERO LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL CIRURGICA IPERO | | PORTE ME |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano | | |
| CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificadas anteriormente | | |

Fonte: doc. 04.

Embora constem também como atividades secundárias o “*comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios*” e “*representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares*”, não deixa de chamar atenção a diversidade de atividades econômicas desempenhadas pela Contratada, que abrangem desde o “*transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional*” até o “*comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria*” (doc. 04).

Sobre o assunto, é cediço que a especialização gera menores custos, de modo que, via de regra, empresas com expertise na comercialização de determinado produto tendem a oferecer melhores preços e prazos do que os praticados por outras que atuam em quantidade expressiva de ramos.

(b) Da qualificação financeira.

Noutro giro, cumpre salientar que, à época da contratação, a Comercial Cirúrgica Iperó era uma empresa individual de responsabilidade limitada, que alegava ter porte de microempresa. O seu capital social, por seu turno, era de apenas R\$ 200.000,00, valor manifestamente incompatível com o vulto da contratação em comento (R\$ 3.850.000,00).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 7

| EMPRESA | | | |
|---|----------------------|---------------------|---------------------|
| TRANSFORMADA | | | |
| COMERCIAL CIRURGICA IPERO EIRELI | | | |
| | | | TIPO: EIRELI (M.E.) |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO | |
| 35601265458 | 02/03/2016 | 20/10/2020 14:32:29 | |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL | |
| 01/01/2015 | 21.670.010/0001-04 | | |
| CAPITAL | | | |
| R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) | | | |
| ENDEREÇO | | | |
| LOGRADOURO: RUA RAFAELA MORENO | | NÚMERO: 176 | |
| BAIRRO: CENTRO | | COMPLEMENTO: | |
| MUNICÍPIO: IPERO | CEP: 18560-000 | UF: SP | |
| OBJETO SOCIAL | | | |
| COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES | | | |
| TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA | | | |
| EDSON PRADO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 647.187.196-15, RG/RNE: 3891373 - MG, RESIDENTE À RUA RAFAELA MORENO, 176, CENTRO, IPERO - SP, CEP 18560-000, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. | | | |

Fonte: doc. 05, fl. 01.

Tanto é que a Controladoria-Geral da União, em seu Painel “Contratações Relacionadas à Covid-19”¹, incluiu a Comercial Cirúrgica Iperó na lista de fornecedores com nível elevado de criticidade, em virtude de possuir capital social inferior a 10% do valor dos contratos celebrados (doc. 06, fls. 03 e 08).

Talvez antevendo eventual questionamento nesse sentido, em setembro do ano corrente, a Contratada majorou o capital social (de R\$ 200.000,00 para R\$ 1.000.000,00), conforme se extrai dos trechos reproduzidos a seguir, extraídos da Ficha Cadastral Simplificada obtida no site da Jucesp:

| NUM.DOC: 353.536/20-9 | SESSÃO: 11/09/2020 |
|---|--------------------|
| CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDSON PRADO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 647.187.196-15, RG/RNE: M-3891373, RESIDENTE À RUA ESMERALDA, 176, VILA MORAES, IPERO - SP, CEP 18560-000, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00. | |
| REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE JOSE RILDO PEREIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 149.801.258-24, RG/RNE: 23061756-6, RESIDENTE À RUA RAMON HARO MARTINI, 1473, VILA HARO, SOROCABA - SP, CEP 18015-140, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 500.000,00. | |
| ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO, COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, TRANSPORTE RODOVIAÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL., DATADA DE: 01/09/2020. | |
| CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ. | |

Fonte: doc. 07, fl. 02.

¹ Painel disponível em <https://landpage.cgu.gov.br/painelcovid/aquisicoes2.html>. Acesso aos 27/10/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



(c) Do reduzido histórico de empregados.

À duvidosa qualificação econômico-financeira, soma-se o reduzido quadro funcional da Contratada. A esse respeito, a assessoria deste Ministério Público realizou levantamento do histórico de empregados declarados na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)² para o CNPJ da empresa (21.670.010/0001-04). Conforme apurado, em dezembro dos anos 2014 a 2018 o CNPJ nunca teve mais que três funcionários com vínculo ativo (doc. 8):

| ANO_RAIS | CO_CNPJ_CEI | NO_RAZAO_SOCIAL_RAIS | QT_VINCULO_ATIVO_DEZ |
|----------|----------------|-------------------------------------|----------------------|
| 2014 | 21670010000104 | EDSON PRADO DE OLIVEIRA ME | 0 |
| 2015 | 21670010000104 | EDSON PRADO DE OLIVEIRA ME | 2 |
| 2016 | 21670010000104 | COMERCIAL CIRURGICA IPERO EIRELI ME | 2 |
| 2017 | 21670010000104 | COMERCIAL CIRURGICA IPERO EIRELI ME | 3 |
| 2018 | 21670010000104 | COMERCIAL CIRURGICA IPERO EIRELI ME | 2 |

Fonte: doc. 08. Dados da Rais extraídos através do LabContas/TCU.

Por sua vez, de acordo com os dados mais recentes do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)³, a Comercial Cirúrgica Iperó estava enquadrada no grupo de estabelecimentos que possuíam entre 1 a 4 vínculos ativos de empregados no início de 2020 (doc. 09, fl. 01).

Como é possível notar, quantitativo tão diminuto de empregados mostra-se incompatível com o atendimento da demanda de 150.000 aventais, sendo 50.000 para entrega imediata e 100.000 para entrega em apenas nove dias.

² “A Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) tem por objetivo o suprimento às necessidades de controle da atividade trabalhista no país, para identificação dos trabalhadores com direito ao recebimento do Abono Salarial. Outras funções são o provimento de dados para a elaboração de estatísticas do trabalho e a disponibilização de informações do mercado de trabalho às entidades governamentais”. Descrição extraída de: <http://portalfat.mte.gov.br/relacao-anual-de-informacoes-sociais-rais/>.

³ “O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como registro permanente de admissões e dispensa de empregados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). É utilizado pelo Programa de Seguro-Desemprego, para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas, além de outros programas sociais. Este Cadastro serve, ainda, como base para a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas ligados ao mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidia a tomada de decisões para ações governamentais”. Descrição extraída de: <https://www.gov.br/trabalho/pt-br/assuntos/empregador/caged>.





(d) Da sede da empresa e dos potenciais fornecedores do produto.

Além disso, não deixa de chamar atenção o fato de que o endereço⁴ declarado de Edson Prado de Oliveira (titular e administrador da empresa à época da contratação) seja o mesmo da sede da Comercial Cirúrgica Iperó (doc. 05, fl. 01).

Tal apontamento, somado ao reduzido quadro de funcionários para atendimento de relevante demanda em curto período de tempo, sugere ausência de capacidade operacional própria da Contratada, que pode ter atuado como mera intermediária na revenda de produto de fornecedor especializado.

Caso a hipótese venha a ser confirmada, será possível presumir que o preço pago à empresa interposta pode ter sido consideravelmente superior ao que seria praticado caso o fornecedor especializado houvesse sido contratado diretamente.

A esse respeito, consulta à BEC revela a existência de 2.532 potenciais fornecedores para os dois modelos de aventais adquiridos pela Administração Estadual.

5607817 - Avental Descartável BEC

1 Informações Gerais Sobre o Item

| | | | | |
|--|---|--|--|---|
| Grupo 65 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar | Classe 6525 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Notificação/registro Na Anvisa do Produto | Material 21695 - Avental Descartável | Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo | Natureza de Despesa 33903031 0 |
|--|---|--|--|---|

Especificação Técnica:
Avental Descartável; Em 100% Polietileno, Impermeável, Gramatura 50 G/m²; Acabamento Em Overlock, Medida Mínima de 1,20 x 1,40, Colorido; Manga Longa Com Punho Em Malha; Decote Com Gola Overlock; Embalado Em Material Qua Garanta a Integridade Doproduto; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente;

Unidades de Fornecimento:

| Código | Descrição | Situação |
|--------|-----------|----------|
| 1 | Unidade | Ativo |

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

| | | |
|-------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------------|
| 2.532 Potenciais Fornecedores | RS 16.200,00 Valor Negociado | 1 Oferta de Compra registrada |
| 1 Fornecedor Vencedor | | |

* Fonte de Dados: Negociação BEC (Período: De 20/04/2020 até 20/10/2020)
* Todos os valores constam neste relatório são nominais.

Fonte: doc. 10, fl. 01.

⁴ RUA RAFAELA MORENO, 176, CENTRO, IPERO - SP, CEP 18560-000.





5607787 - Avental Descartável

Informações Gerais Sobre o Item

| | | | | |
|--|---|--|--|---|
| Grupo 65 - Equipamentos e Artigos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar | Classe 6526 - Materiais de Uso Técnico Hospitalar Com Notificação/registro Na Anvisa do Produto | Material 21695 - Avental Descartável | Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo | Natureza de Despesa 33903031 Q |
|--|---|--|--|---|

Especificação Técnica:
Avental Descartável; Em 100% Polietileno, Impermeável, Gramatura 50 G/m²; Acabamento Em Overlock, Medida Mínima de 1,20 x 1,40, Colorido; Manga Longa Com Punho Em Elástico; Decote Com Gola Overlock; Embalado Em Material Qua Garanta a Integridade do Produto; o Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente;

Unidades de Fornecimento:

| Código | Descrição | Situação |
|--------|-----------|----------|
| 1 | Unidade | Ativo |

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento:

| | | |
|--------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| 2.532 Potenciais Fornecedores | R\$ 48.578,00 Valor Negociado | 1 Oferta de Compra Ativa |
| 1 Ofertas de Compra negociadas | 1 Fornecedor Vencedor | |

* Fonte de Dados: Negociação REC (Período: De 26/04/2020 até 26/10/2020)
* Todos os valores contidos neste relatório são nominais.

Fonte: doc. 11, fl. 01.

Diante de expressivo quadro de potenciais fornecedores do produto, já se tem como desarrazoada a opção por se firmar ajuste no expressivo valor de R\$ 3.850.000,00 com uma microempresa, de reduzido quadro funcional e baixo capital social, cuja sede também era a residência declarada de seu titular e administrador.

5. Da incompatibilidade entre o porte da Contratada e as notas fiscais por ela emitidas.

Conforme Fichas Cadastrais da Jucesp, a Comercial Cirúrgica Iperó declara ter faturamento anual compatível com o porte de microempresa (ME).

Entretanto, é certo que, para se usufruir do tratamento favorecido outorgado às pessoas jurídicas de tal porte, há de se considerar que, em cada ano calendário, a receita bruta auferida deve ser igual ou inferior a R\$ 360.000,00, nos termos do art. 3º, inc. I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesse contexto, é evidente que, tão somente por conta da primeira emissão de nota fiscal para o Estado de São Paulo, com o ingresso de R\$ 502.000,00 no seu faturamento, a Contratada já não poderia mais ostentar a condição de microempresa. Todavia, ainda assim, tanto a primeira quanto as demais notas fiscais continuaram a ser emitidas em nome da “COM. CIRUR. IPERO EIRELI **ME**”.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral**

MPCSP 51/040/20

Fl. 11

| | | | |
|---|--|--|---|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE COM. CIRUR. IPERO EIRELI ME - COMERCIAL CIRURGICA IPERO RUA RAFAELA MORENO, 176 - CENTRO 18560-000 IPERO - SP 15 3266-3046 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 000.001.939 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | CHAVE DE ACESSO 3520 0421 6700 1000 0104 5500 1000 0019 3910 0019 6071 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200334024985 28/04/2020 12:13:37 CNPJ 21.670.010/0001-04 |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.018.615.119 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 21.670.010/0001-04 | |
| DESTINATÁRIO (NOME - RAZÃO SOCIAL) COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA ENDEREÇO AV. DR. ENEAS CARVALHO AGUIAR, 188 MUNICÍPIO SÃO PAULO | | CNPJ 46.374.500/0252-60 CEP 05403-000 | DATA DA EMISSÃO 28/04/2020 DATA DA SAÍDA 28/04/2020 HORA DA SAÍDA 12:11:09 |
| CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CÁLC ICMS 0,00 VALOR ICMS 0,00 BASE CÁLC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS 502.000,00 VALOR FRETE 0,00 VALOR SEGURO 0,00 VALOR DESCONTO 0,00 OUTRAS DESP 0,00 VALOR IPT 0,00 VALOR APROX TRIB 157.879,00 TOTAL DA NOTA 502.000,00 | | | |

Fonte: doc. 01, fl. 94.

E mais: ao requerer a transformação da empresa de EIRELI em Sociedade Ltda. aos 19/05/2020, ou seja, após ter superado o limite anual de faturamento de R\$ 360.000,00, os sócios continuaram a declarar à Jucesp que a Comercial Cirúrgica Iperó se enquadrava no porte de microempresa:

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 05 20

CAPA DO REQUERIMENTO

JUCESP PROTOCOLO
0.297.448/20-1

CONTROLE INTERNET
027562243-6

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição por Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA;

| | | |
|---|-----------------------------------|---|
| NOME EMPRESARIAL COMERCIAL CIRURGICA IPERO LTDA | | PORTE ME |
| LOGRADOURO RUA RAFAELA MORENO | NUMERO 176 | CEP 18560-000 |
| MUNICÍPIO Iperó | UF SP | TELEFONE EMAIL |
| NUMERO EXIGÊNCIA (S) 0 | CNPJ - SEDE 21.670.010/0001-04 | NIRE - SEDE |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: JOSÉ RILDO PEREIRA (Sócio) ASSINATURA: | | VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 151,86 DARF: R\$,00 |
| | | SEG. DOC 1 / 2 |

RECLAMAR, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | | |
|---|--------------------------|--|
| CARIMBO PROTOCOLO JUCESP ER 329 - SINCOMÉRCIO OSASCO 19 MAIO 2020 01 PROTOCOLO | CARIMBO DISTRIBUIÇÃO | CARIMBO ANÁLISE JUCESP SINCOMÉRCIO OSASCO DEFERIDO 19 05 2020 AMALURI C. T. DE TOLEDO Assessor Técnico de Registro Público R.G. 26.793.880-1 |
|---|--------------------------|--|

Fonte: doc. 12, fl. 01.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 12

| ARQUIVAMENTOS | |
|---|--------------------|
| SESSÃO: 19/05/2020 | |
| TRANSFORMADA DE NIRE 35601265458. | |
| NUM.DOC: 717.730/20-7 | SESSÃO: 19/05/2020 |
| REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME). | |

Fonte: doc. 07, fl. 01.

Por sinal, consulta ao site da Jucesp demonstra que, ao menos até 27/10/2020, a Contratada continuava a declarar que mantinha o porte de microempresa:

| EMPRESA | | |
|--------------------------------|----------------------|---------------------------------|
| COMERCIAL CIRURGICA IPERO LTDA | | |
| | | TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.) |
| NIRE MATRIZ | DATA DA CONSTITUIÇÃO | EMIÇÃO |
| 35232000343 | 19/05/2020 | 27/10/2020 17:42:26 |
| INÍCIO DE ATIVIDADE | CNPJ | INSCRIÇÃO ESTADUAL |
| 19/12/2019 | 21.670.010/0001-04 | |

Fonte: doc. 07, fl. 01.

No mais, dados do Sistema Análise de Redes Societárias (Ares) da Audesp revelam que a empresa mantém faturamento incompatível com seu porte há quatro exercícios financeiros (doc. 13, fl. 05). É dizer, antes mesmo de fornecer aventais ao Estado, a Contratada já vinha usufruindo indevidamente do tratamento especial ofertado às microempresas, e assim continuou durante a emissão de todas as notas fiscais anexadas ao processo de dispensa (doc. 01, fls. 94/141).

6. Da ausência de pesquisa prévia de preço e de motivação da escolha do fornecedor.

Observando-se a cronologia do processo, notou-se que a contratação não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado. Prova disso é que, no dia 27/04/2020, os autos foram encaminhados às autoridades competentes para fins de ciência (doc. 01, fl. 57) e



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 13

autorização (doc. 01, fl. 58) da dispensa de licitação sem qualquer referência à eventual cotação ou justificativa de preços:


Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Saúde
Coordenadoria Geral de Administração - Núcleo de Compras
SECRETARIA DA SAÚDE

Informação

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração - CGA
Assunto: Aquisição de Aventais Descartáveis para atendimento de Plano de contingência COVID-19
Número de referência: INFORMAÇÃO Nº 988/2020

Trata o presente de aquisição de Aventais Descartáveis para enfrentamento Plano de contingência COVID-19.

Os autos encontram-se instruídos da seguinte maneira:

- Ofício de solicitação, às fls. 02;
- Termo de Referência, às fls. 03;
- Código Siafísico, às fls. 04/05;
- Proposta da empresa **COMERCIAL CIRURGICA IPERO EIRELI ME**, às fls. 21;
- Decreto nº 64.887 de 27/03/2020, às fls.22;
- Parecer Referencial, às fls. 23/38;
- Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, Certidão de Falência e Concordata, Sanções, Estaduais, Certidão de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Cadin Estadual, às fls. 39/47;
- Reserva de Recursos Orçamentários, às fls. 61/63;
- Deliberação, às fls. 65/67;
- Declaração da empresa, às fls.68.

À vista do exposto, propomos o encaminhamento dos autos ao Senhor Coordenador da CGA para ser autorizada a **Dispensa de Licitação com fundamento no inciso IV artigo 24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações** devendo o ato ser ratificado pelo Senhor Chefe de Gabinete, conforme artigo 26 da referida legislação.

Fonte: doc. 01, fl. 69.

Tal providência só veio a ser adotada, formalmente, em **26/05/2020** (quase um mês após a ratificação da dispensa em 27/04/2020⁵ e o empenhamento da despesa em 28/04/2020⁶), quando então a Administração⁷ juntou aos autos outras duas propostas de preços, obtidas junto à Tecno4 Produtos Hospitalares Eireli (CNPJ nº 04.124.669/0001-46) e à Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Eireli - EPP (CNPJ nº 06.972.729/0001-06) (doc. 01, fls. 88/91).

⁵ Doc. 01, fl. 72.

⁶ Doc. 01, fl. 77.

⁷ À fl. 93 do doc. 01, a Administração limitou-se informar que “foram juntados os documentos constantes às fls. 88/92, necessários para a devida instrução do processo, que não foram juntados a época”.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Todavia, salta aos olhos o fato de as “cotações” realizadas junto às empresas Tecno4 Produtos Hospitalares Eireli (datada de 02/04/2020) e Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Eireli – EPP (datada de 17/04/2020) serem anteriores a 24/04/2020, data em que foram solicitadas as providências para a aquisição dos aventais em apreço (Ofício CRP nº 169/2020, doc. 01, fl. 02).

| | |
|---|---|
| Processo de aquisição de material de consumo | |
| SES-PRC-2020/18325 | |
| → Data de Produção 24/04/2020 | |
| Interessado | COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CGA |
| Assunto | Aquisição de Aventais Descartáveis para atendimento de Plano de contingência COVID-19 |
| Número de Referência | Ofício CGA/Planejamento n.º 169/2020 |

Fonte: doc. 01, fl. 01.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 15



→ São Paulo, 24 de abril de 2020.

Ofício CRP nº 169/2020

Ilma Diretora:

Solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias, no sentido de ser realizada aquisição dos materiais relacionados abaixo:

| item | Material | U. F. | Quantidade |
|------|---|---------|------------|
| 1 | Avental descartável, 100% polietileno, gramatura de 50g/m ² , 1,20x1,50m, punho em malha. | Unidade | 50.000 |
| 2 | Avental descartável, 100% polietileno, gramatura de 50g/m ² , 1,20x1,50m, punho em elástico. | Unidade | 100.000 |

Tal pleito visa atender as medidas estabelecidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), conforme Portaria do Ministério da Saúde n.º 356 de 11 de Março de 2020, Decreto estadual nº 64.879 de 20 de março de 2020 e amplamente noticiada (anexo).

Desde já estimo os votos de elevada estima e distinta consideração.

ALICE NAOMI SAMBUICHI
Diretor Técnico II

Fonte: doc. 01, fl. 02.

Até mesmo a proposta de preços da empresa contratada, a Comercial Cirúrgica Iperó Eireli Me (datada de 23/04/2020), é anterior ao Ofício nº 169/2020 e à data de produção do processo de dispensa (24/04/2020), indicando que a contratação já estava encaminhada antes mesmo do início do processo de dispensa.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)




spoti.fi/20QcACq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 16

 **Comercial Cirurgica Iperó**

PROPOSTA DE PREÇOS

SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DE SÃO PAULO

IPERO-SP, 23 DE ABRIL DE 2020.

EMPRESA: COMERCIAL CIRURGICA IPERÓ EIRELLI ME

| ITEM | DESCRIÇÃO | APRESENTAÇÃO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|--------------|------------|----------------|-------------------------|
| 1 | AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL, GRAMAT 50, TECIDO 100% POLIETILENO COM MANGA LONGA, ACABAMENTO OVERLOCK, GOLA OVERLOCK E PUNHO EM MALHA - COR: AZUL | UNID | 50.000 | R\$ 26,80 | R\$ 1.340.000,00 |
| 2 | AVENTAL DE SEGURANÇA DESCARTÁVEL E IMPERMEÁVEL, GRAMAT 50, TECIDO 100% POLIETILENO COM MANGA LONGA, ACABAMENTO OVERLOCK, GOLA OVERLOCK E PUNHO EM ELÁSTICO - COR: BRANCA | UNID | 100.000 | R\$ 25,10 | R\$ 2.510.000,00 |
| | | | | | R\$ 3.850.000,00 |

FORMA DE PAGAMENTO: A VISTA
VALIDADE DA PROPOSTA: 7 DIAS

CRONOGRAMA DE ENTREGA:
1º ENTREGA IMEDIATA
ITEM 2: 50.000 UNID DE AVENTAL DE SEGURANÇA COR BRANCA

ENTREGA PARA 9 DIAS
ITEM 1: 50.000 UNID DE AVENTAL DE SEGURANÇA COR AZUL
ITEM 2: 50.000 UNID DE AVENTAL DE SEGURANÇA COR BRANCA

DADOS CADASTRAIS:
RUA RAFAELA MORENO, 176, CENTRO, IPERO-SP
FONE: (61)99828-4254 / 98437-8154
CNPJ: 21.670.010/0001-04
CEP: 18.560-000
BANCO DO BRASIL AG: 4567-5 C/C: 24.250-0
COMERCIAL CIRURGICA IPERÓ EIRELLI

Fonte: doc. 01, fl. 21.

Não bastasse essa evidência de natureza cronológica, não se sabe como tais cotações foram obtidas, já que no processo de contratação não há qualquer registro dos atos administrativos solicitando os orçamentos às empresas em questão (ofícios, e-mails etc).

A reforçar a suspeita de irregularidades nesse tocante, notou-se que a proposta da Tecno4 Produtos Hospitalares Eireli não estava subscrita por seu respectivo representante legal e tampouco indicava o prazo de validade dos preços ofertados, não sendo possível afirmar que estava vigente à época da contratação.

Mas não é só. As propostas comerciais das empresas Tecno4 Produtos Hospitalares Eireli (340.000 unidades de avental 50g/m²) e Vedana Comércio de Produtos e Serviços para Saúde Eireli - EPP (10.000 unidades do avental 50g/m²) **não conferem com o termo de referência em relação à quantidade de itens demandados pela Administração** (50.000 aventais impermeáveis 50g/m² com punho em malha e 100.000 aventais impermeáveis 50g/m² com punho em elástico).

Aliás, embora o Termo de Referência especifique dois modelos de aventais (um com punho em malha e outro em elástico), **nem a proposta da Tecno4 nem a da Vedana**



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral


MPCSP 51/040/20

Fl. 17

fazem diferenciação quanto ao tipo de punho (doc. 01, fls. 88/89). Assim, cada uma destas empresas “ofertou” um modelo de avental, embora a dispensa estivesse voltada para a aquisição de dois itens distintos do Catálogo BEC/Siafísico.

Tal constatação reforça a tese de que, em verdade, a Administração se utilizou de orçamentos prévios de outros processos de aquisição de aventais (que sequer eram dos mesmos modelos da contratação ora analisada) para dar cumprimento meramente formal e, ainda por cima, de forma tardia, ao dever de realizar prévia pesquisa de preços junto ao mercado.

Além disto, verificou-se que o orçamento prévio apresentado pela Vedana se refere à cotação de preços apresentada pela mesma empresa no Processo 2020/17833, que resultou na contratação de 10.000 aventais pelo valor de R\$ 270.000,00.



À
Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo
Coordenadoria Geral de Administração
A/C - Sra. Luciane Vieira de Jesus

A empresa VEDANA COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP estabelecida à Rua Francisco Marinho, nº 229 – Vila Baruel – São Paulo/SP – CEP 02520-070, Fone/fax : 11 2514 9149 . contato@vedanesaude.com.br, inscrita no CNPJ sob nº 06.972.729/0001-06, neste ato representada por FABIANA CRISTINA SARAIVA, DIRETORA/REPRESENTANTE LEGAL, RG : 26.411.330-9, CPF 254.989.058-23, propõe fornecer o material conforme abaixo discriminado:

| | | | | | |
|-------------------------------|---|--------------------|----------------|--------|-------------------------------|
| No. do Documento | 2020CT00531 | Data de Emissão | 24ABR2020 | Evento | 400051 - DESPESAS COM RESERVA |
| Unidade Gestora | 090102 - COORD. GERAL ADMINIST. - CGA | | | | |
| Gestão | 00001 | | | | |
| Fonte | 005001133 | | | | |
| Natureza da Despesa | 33903001 | ETRES | 790111 | | |
| LGR | 09010 | | | | |
| Favorecido | 0697372900106 - VEDANA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA SAÚDE EIREL | | | | |
| Data de Entrega Prevista | 27ABR2020 | | | | |
| Modalidade do Empenho | 1 - ORDINARIO | Tipo de Aquisição | 2 - MATERIAL | | |
| Tipo de Compra/Licitação | 05 - DISP. LICIT | Referência Legal | INC IV ART. 24 | | |
| Origem do Material | 1 - NACIONAL | Número do Processo | 2020/17833 | | |
| Número do Contrato Fornecedor | | Plano Interno | 0100 | | |
| Número do Edital | | | | | |
| Valor a Empenhar | 270.000,00 | | | | |
| Local de Entrega | RUA DOS ITALIANOS, 406 | | | | |
| Bairro | BOM RETIRO | | | | |
| Cidade | SÃO PAULO | | | | |
| CEP | 01131-000 | | | | |
| Informações Adicionais | | | | | |

| Cronograma | |
|------------|------------|
| Mês | Valor |
| 01 | |
| 02 | |
| 03 | |
| 04 | 270.000,00 |
| 05 | |
| 06 | |
| 07 | |
| 08 | |
| 09 | |
| 10 | |
| 11 | |
| 12 | |

| | | | | | |
|------------|-----------|----------------|------------|-------------|------------|
| Sequência | 001 | Item | 00560552-0 | Unid. Forn. | 00001 |
| Quantidade | 10000,000 | Valor Unitário | 27,00 | Preço Total | 270.000,00 |

| | |
|----------------------|---|
| ITEM 01 | QUANTIDADE : 10.000 |
| DESCRIÇÃO | AVENTAL DESCARTÁVEL NÃO ESTERIL, IMPERMEÁVEL - SSMMS interno com laminado externo, 50 Gr., tiras de amarração ao corpo do avental, velcro p/ fechamento da gola, BARREIRA MICROBIANA E VIRAL, pacote com 10 unidades MARCA : TENCYL OVER FABRICANTE : VENKURI IND E COM RMS 10366900022 |
| VALOR UNITÁRIO | R\$ 27,00 (Vinte e sete reais) |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais) |

Fonte: doc. 01, fl. 89 (à esquerda) e doc. 14, fl. 01 (à direita).

No mesmo horizonte, o orçamento prévio apresentado pela empresa Tecno4 refere-se à cotação de preços por ela apresentada no Processo 2020/16211, que resultou na



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 18

contratação de 340.000 aventais por R\$ 10.880.000,00⁸.

| <p>São Paulo, 02 de abril de 2020</p> <p>A Secretaria de Estado da Saúde Att.: Sra. Adriana</p> <p>Ref.: - Proposta de Preços Conforme solicitação, segue nossa proposta de fornecimento, para análise e apreciação:</p> | | | | | <p>Tecno4 Produtos Hospitalares</p> | | | | | <p>No. do Documento: 2020CT00480 Data de Emissão: 08/ABR2020 Evento: 400051 - DESPESAS COM RESERVA</p> <p>Unidade Gestora: 090102 - COORD. GERAL ADMINST. - CGA Gestão: 00001</p> <p>Fonte: 001001141</p> <p>Natureza da Despesa: 33903031 PTRES: 090111</p> <p>UGR: 090010</p> <p>Favorecido: 04124669000146 - TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES ERELI</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------|-------------|---------------|--|---|-------|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|----------|--|--|--|--|--|--|-----------|------|-------------|-------------|-----|-----------|-------|---------------|
| <p>Item 1</p> <p>Qtda: 340.000 Unidades</p> <p>Descrição: Avental de procedimento, não esteril, impermeável e laminado, em cor azul, 50pr., com bainha microbiana e viral medindo 1,30 x 1,30cm. Registro no Ministério da Saúde: 1036690022 CA 38563 Marca: Vankuri Embalagem: Pacote com 10(dez) unidades</p> <p>Preço Unitário: R\$ 32,00</p> <p>Preço Total: R\$ 10.880.000,00</p> | | | | | <p>Lista de Entregas Previstas: 08/ABR2020</p> <p>Modalidade do Empenho: 1 - ORDINARIO Tipo de Aquisição: 2 - MATERIAL</p> <p>Tipo de Compra/Licitação: 05 - DISP. LICIT Referência Legal: ARTIGO 24, INC. II</p> <p>Origem do Material: 1 - NACIONAL Número do Processo: 2020/16211</p> <p>Número do Contrato Fornecedor: Plano Interno: 0100</p> <p>Número do Edital: DISPENSA 34/2020</p> <p>Valor a Empenhar: 10.880.000,00</p> <p>Local de Entrega: RUA DOS ITALIANOS 406</p> <p>Bairro: BOM RETIRO</p> <p>Cidade: SÃO PAULO</p> <p>CEP: 01131-000</p> | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| <p>Condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> > Pedido mínimo: R\$ 1.000,00 (Mil reais) > Validade da Proposta: 30 (trinta) dias > Prazo de Entrega: Conforme cronograma abaixo <table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>04/05/20</td><td></td></tr> <tr><td>18/05/20</td><td></td></tr> <tr><td>25/05/20</td><td></td></tr> <tr><td>01/06/20</td><td></td></tr> <tr><td>08/06/20</td><td></td></tr> <tr><td>15/06/20</td><td></td></tr> <tr><td>22/06/20</td><td></td></tr> <tr><td>29/06/20</td><td></td></tr> <tr><td>06/07/20</td><td></td></tr> <tr><td>13/07/20</td><td></td></tr> <tr><td>20/07/20</td><td></td></tr> <tr><td>27/07/20</td><td></td></tr> <tr><td>03/08/20</td><td></td></tr> <tr><td>10/08/20</td><td></td></tr> <tr><td>17/08/20</td><td></td></tr> <tr><td>24/08/20</td><td></td></tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> > Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias > Froto e imposto: inclusos > Banco do Brasil Agência: 5853-x - c/c: 9662-2 | | | | | Mês | Valor | 04/05/20 | | 18/05/20 | | 25/05/20 | | 01/06/20 | | 08/06/20 | | 15/06/20 | | 22/06/20 | | 29/06/20 | | 06/07/20 | | 13/07/20 | | 20/07/20 | | 27/07/20 | | 03/08/20 | | 10/08/20 | | 17/08/20 | | 24/08/20 | | <p>Informações Adicionais</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Sequência</th> <th>Item</th> <th>Unid. Form.</th> <th>Preço Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001</td> <td>005962775</td> <td>00001</td> <td>10.880.000,00</td> </tr> </tbody> </table> <p>AVENTAL DESCARTAVEL EM NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO (PP), LAMINADO, ABSORVENTE E IMPERMEAVEL, NAO ESTERIL, 50Q/PAQ, ACABAMENTO EM FECHAMENTO NAS COSTAS E CINTURA COM SISTEMA DE ALUSTE E FIXAÇÃO ATRAVES DE DOIS PARES DE AMARILHOS, MANGA LONGA COM PUNHO EM MALHA CANALADA NA COLORIDO MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,30 X 1,30, DECOTE COM VÉS, TRAS COSTURADAS, EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO, O PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE</p> | | | | | Sequência | Item | Unid. Form. | Preço Total | 001 | 005962775 | 00001 | 10.880.000,00 |
| Mês | Valor | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 04/05/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 18/05/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 25/05/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01/06/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 08/06/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 15/06/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 22/06/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 29/06/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 06/07/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 13/07/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 20/07/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 27/07/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 03/08/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 10/08/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 17/08/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 24/08/20 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Sequência | Item | Unid. Form. | Preço Total | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 001 | 005962775 | 00001 | 10.880.000,00 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Fonte: doc. 01, fl. 88 (à esquerda) e doc. 15, fl. 01 (à direita).

Assim, percebe-se uma prática recorrente da Coordenadoria Geral de Administração (CGA), órgão da Secretaria de Saúde do Estado, em aproveitar orçamentos de outros processos - muitas vezes até de itens diversos do Sifísico e de outros quantitativos demandados, como no caso em análise - para serem utilizados indevidamente como pesquisa prévia de outra contratação, consoante a seguir demonstrado (mesmas cores = orçamentos idênticos)⁹:

| Processo | Contratadas | Pesquisa Prévia - Aquisição de Aventais | | | Item sifísico |
|------------|---------------|---|---|--|-------------------|
| 2020/16211 | Tecno4 | JR Moura 27.03.20 -> 340.000 x 33,90 = 11.526.000,00 | Surgical Med 30.03.20 -> 340.000 x 34,60 = 11.764.000,00 | Tecno4 02.04.20 -> 340.000 x 32,00 = 10.880.000,00 | 5562775 |
| 2020/18746 | Vitadiny | JR Moura 21.04.20 -> 500.000 x 18,90 = 9.450.000,00 | Surgical Med 06.04.20 -> 500.000 x 21,90 = 10.950.000,00 | Vitadiny -> 2.000.000 x 15,47 = 30.940.000,00 | 1893467 |
| 2020/18177 | W. Jotta | Soma Supply EPis -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00 | W. Jotta -> 500.000 x 12,90 = 6.450.000,00 | Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00 | 3478122 |
| 2020/17251 | Ortomedical | Soma Supply EPis -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00 | Surgical Med 06.04.20 -> 500.000 x 21,90 = 10.950.000,00 | Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00 | 3478122 |
| 2020/17663 | Marcelo Neres | Soma Supply EPis -> 300.000 x 22,90 = 6.870.000,00 | Marcelo Neres 17.04.20 -> 1.100.000 x 12,90 = 14.190.000,00 | Ortomedical -> 2.000.000 x 14,00 = 28.000.000,00 | 3478122 |
| 2020/18325 | Iperó | Iperó 23.04.20 -> 50.000 x 26,80 e 100.000 x 25,10 = 3.850.000,00 | Vedana -> 10.000 x 27,00 = 270.000,00* | Tecno4 02.04.20 -> 340.000 x 32,00 = 10.880.000,00 | 5607817 e 5607787 |

* Mesmo orçamento apresentado no Processo 2020/17833, cuja contratada foi a empresa Vedana.

⁸ Contratação objeto do TC-17349.989.20-2.

⁹ Nessa linha, percebe-se que o orçamento prévio apresentado pela empresa "Surgical Comércio e Importação de Materiais Médicos Ltda." (Surgical Med) foi utilizado como pesquisa de preços para a contratação das empresas Vitadiny (Proc.2020/18746) e Ortomedical (Proc.2020/17251 - TC-14279.989.20 - evento 1.6). Da mesma forma, o orçamento apresentado pela empresa Tecno4 no Proc.2020/16211 também foi utilizado como pesquisa de preços para a contratação da empresa Comercial Cirúrgica Iperó (Proc.2020/18325).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcQ



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 19

Fonte: elaborado pelo MPC, mediante consulta aos processos TC-14279.989.20, TC-14233.989.20, TC-12889.989.20, TC-17349.989.20 e TC-17027.989.20.

Consideradas em conjunto, as circunstâncias apontadas anteriormente denotam que a dispensa de licitação em referência não foi respaldada em prévia pesquisa de mercado e, que, portanto, **houve direcionamento na escolha da Comercial Cirúrgica Iperó Eireli.**

A reforçar tal entendimento, destaque-se que a própria CGA, ao transmitir informações à AudeSP em 29/04/2020 (doc. 01, fl. 83), confirmou que não houve elaboração de orçamento para os lotes de aventais adquiridos nesta dispensa. Senão, veja-se:

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AUDESP
Sistema de Apoio à Administração do Estado de São Paulo

DOCUMENTO LICITAÇÃO AJUDA / SAIR

Licitação

Município: São Paulo
Entidade: SECRETARIA DA SAUDE / COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO

Voltar

Dados Iniciais Dados Adicionais **Lote/Item** Ratificação Declaração de existência de recursos LRF Parecer técnico-jurídico/Audiência Amostras Contratação Direta Autorização

Lote 1

Descreva o objeto do Lote: Avental Descartável cor azul

Quantidade: 50.000,00000 Unidade medida: UNIDADE

Tipo de Execução: Empreitada por Preço Unitário

O lote possui orçamento?: Não

O lote é composto por itens?: Não

Tipo Classificação Econômica: Despesa

Código Classificação Econômica: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: doc. 16, fl. 01.

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

AUDESP
Sistema de Apoio à Administração do Estado de São Paulo

DOCUMENTO LICITAÇÃO AJUDA / SAIR

Licitação

Município: São Paulo
Entidade: SECRETARIA DA SAUDE / COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO

Voltar

Dados Iniciais Dados Adicionais **Lote/Item** Ratificação Declaração de existência de recursos LRF Parecer técnico-jurídico/Audiência Amostras Contratação Direta Autorização

Lote 2

Descreva o objeto do Lote: Avental Descartável cor branca

Quantidade: 100.000,00000 Unidade medida: UNIDADE

Tipo de Execução: Empreitada por Preço Unitário

O lote possui orçamento?: Não

O lote é composto por itens?: Não

Tipo Classificação Econômica: Despesa

Código Classificação Econômica: 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: doc. 17, fl. 01.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 20

Nesse aspecto, cumpre ressaltar que as contratações diretas, por força do disposto no art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8666/1993, estão condicionadas à elaboração de **justificativa do preço contratado**, o qual deve ser compatível com os valores de mercado, de acordo com **ampla pesquisa de preços** a cargo da Administração. Além disso, deve-se **motivar a escolha do fornecedor**, resguardando-se, com isso, os princípios da moralidade, impessoalidade e transparência.

Com efeito, segundo o Parecer Referencial da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, caberia à Administração demonstrar a razoabilidade dos preços praticados:

23. Também deverá constar dos autos a justificativa do preço, com a utilização de pesquisa de mercado, a fim de que a Administração avalie a melhor proposta e, com base nesta, declare a razoabilidade dos preços.

24. Ademais, nos termos do parágrafo único, incisos II e III do artigo 26, da Lei federal nº 8.666/93 e artigo 1º, inciso II e III do Decreto estadual nº 40.320/1995, acima transcritos, deverá ser justificada a razão da escolha da empresa que será contratada.

25. Como visto, à Administração cabe demonstrar que o preço cobrado é compatível com o preço praticado no mercado e na aquisição dos mesmos bens por outros órgãos ou entidades da Administração estadual.

26. Assim, dever estar justificada a razoabilidade dos preços, atendendo-se o princípio da motivação dos atos administrativos (artigo 111 da Constituição do Estado) (doc. 01, fls. 31/32 – destaques no original).

Deste modo, ainda que se considere o atual contexto de emergência sanitária que assola todo o país, do qual indiscutivelmente derivam reflexos indesejáveis, seja na demanda e disponibilidade de produtos tão essenciais quanto os contratados, seja nos preços praticados pelo mercado, é certo que cabe à Administração se cercar de todos os cuidados possíveis para fazer bom uso dos recursos públicos, inclusive com a utilização de amplas pesquisas de preço e negociação de valores diretamente com os fornecedores visando economia de massa.

Portanto, entende-se que o descumprimento da legislação de regência, além do eventual beneficiamento indevido de terceiros em decorrência da contratação pertinente, devem ser alvo de esclarecimentos pela Secretaria de Saúde do Estado e de fiscalização ordinária por essa c. Corte.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



7. Dos preços contratados e da sua incompatibilidade com os valores de mercado.

De plano, destaca-se que, na contratação em apreço, o item Sifísico **5607787** foi adquirido pelo preço unitário de R\$ 25,10 (doc. 01, fl. 74). Todavia, em consulta aos preços registrados no sistema IBEC/SP, constatou-se que a Faculdade de Odontologia da USP de Ribeirão Preto adquiriu o mesmo produto por R\$ 9,34 em plena pandemia (doc. 18, fl. 01). Ou seja, o valor contratado pela CGA foi **168,74%** superior ao preço praticado por outra entidade estadual durante o período de emergência de saúde pública, **o que resultou num possível sobrepreço de R\$ 1.576.000,00.**

Consulta os Preços Praticados nas Negociações Eletrônicas

Preços praticados por Item, Unidade Compradora e Fornecedor

| Número da OC ¹ | Cod Desc Item ² | Desc Unidade Fornecimento | Unidade Compradora | Cod Desc Fornecedor ³ | Data de Encerramento | Volume Adquirido | Valor Unitário de Referência | Valor Unitário Negociado | Valor Unitário Economia | Valor Total Negociado | % Unitário de Economia |
|---------------------------|-------------------------------|---------------------------|--|--|----------------------|------------------|------------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|
| 102146100582020OC00019 | 5607787 - AVENTAL DESCARTAVEL | UNIDADE | 102146 - USP-FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIB.PRETO | 23668731000120 - NURMED - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. | 13/10/2020 | 5.200,0000 | 9,71 | 9,34 | 0,37 | 48.577,88 | 3,8% |
| Total / Média | | | | | | 5.200,0000 | 9,71 | 9,34 | 0,37 | 48.577,88 | 3,8% |

Fonte: doc. 18.

O item Sifísico 5607817, por sua vez, foi adquirido pela CGA pelo preço unitário de R\$ 26,80 (doc. 01, fl. 73). Entretanto, há registro no sistema IBEC/SP de que a Prefeitura de Piquete adquiriu o mesmo item durante o período de pandemia por apenas R\$ 3,24 (doc. 19). Portanto, o valor contratado pela CGA foi **727,16%** superior ao preço que seria esperado, **o que resultou num aparente sobrepreço de R\$ 1.178.000,00.**

Consulta os Preços Praticados nas Negociações Eletrônicas

Preços praticados por Item, Unidade Compradora e Fornecedor

| Número da OC ¹ | Cod Desc Item ² | Desc Unidade Fornecimento | Unidade Compradora | Cod Desc Fornecedor ³ | Data de Encerramento | Volume Adquirido | Valor Unitário de Referência | Valor Unitário Negociado | Valor Unitário Economia | Valor Total Negociado | % Unitário de Economia |
|---------------------------|-------------------------------|---------------------------|--------------------------------|--|----------------------|------------------|------------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------|
| 853300801002020OC00003 | 5607817 - AVENTAL DESCARTAVEL | UNIDADE | 853300 - PREFEITURA DE PIQUETE | 27668037000153 - DEJAMARO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP | 02/09/2020 | 5.000,0000 | 8,35 | 3,24 | 5,11 | 16.200,00 | 61,2% |
| Total / Média | | | | | | 5.000,0000 | 8,35 | 3,24 | 5,11 | 16.200,00 | 61,2% |

Fonte: doc. 19, fl. 01.

No total, em comparação com os valores praticados no mercado, **a contratação em análise poderia ter refletido numa economia de R\$ 2.754.000,00 aos cofres públicos¹⁰.**

10

| item sifísico | quantidade | preço contratado | preço de referência | sobrepreço % | sobrepreço R\$ |
|---------------|------------|------------------|---------------------|--------------|---------------------|
| 5607817 | 50.000 | 26,8 | 3,24 | 727,16% | 1.178.000,00 |
| 5607787 | 100.000 | 25,1 | 9,34 | 168,74% | 1.576.000,00 |
| | | | | TOTAL | 2.754.000,00 |





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral**

MPCSP 51/040/20

Fl. 22

Cumpra-se mencionar que **não é a primeira vez que este Ministério Público de Contas se depara com indícios de sobrepreço, além de outras impropriedades, envolvendo a empresa Comercial Cirúrgica Iperó.**

Nos autos do TC-15907.989.20-6, que trata da dispensa de licitação nº 8/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Boituva junto à empresa Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., a 5ª Procuradoria de Contas opinou pela irregularidade da matéria (TC-15907.989.20-6, evento 45.1), acompanhando as conclusões da d. Fiscalização da UR-09.5 que, no curso da instrução, apontou as seguintes falhas envolvendo a aquisição de insumos para o combate à pandemia de Covid-19 (no valor total de R\$ 240.670,00):

- a) *Justificativas insuficientes para a contratação (item 9);*
- b) *Ausência de comprovação da compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado (item 14);*
- c) *Falta de publicação (item 23);*
- d) *Inexistência de cláusulas/requisitos essenciais (itens 20, 25, 27 e 30);*
- e) *Ausência de exigência de garantia de execução contratual (item 29).* (TC-15907.989.20-6, evento 24.11, fl. 06 – destaques no original)

De igual modo, a 2ª Procuradoria de Contas, seguindo as conclusões da d. Fiscalização da DF-07.2 no bojo do TC-17437.989.20-5, concluiu pela irregularidade da Ata de Registro de Preços nº 26/19, que teve como contratante a Prefeitura Municipal de Jandira e como contratada a Comercial Cirúrgica Iperó Eireli ME. Como restou consignado pela instrução daqueles autos:

[...] entendemos que os apontamentos de irregularidades, abaixo listados, somados aos apresentados quando da análise da matéria principal no TC 017136.989.19, comprometem a Ata e decorrentes Autorizações de Fornecimento analisadas:

- 1) *Preços dos itens unitários da Ata bem acima dos praticados pela Administração Pública, conforme registros do Banco de Preços em Saúde, em afronta ao Princípio da Economicidade;*
- 2) *Ausência de publicação, trimestral, do extrato da Ata de Registro de Preços, conforme alude o art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 (TC-17437.989.20-5, evento 24.5, fl. 05)*



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



Ademais, há relevantes indícios de que a Comercial Cirúrgica Iperó praticou sobrepreço na venda de máscaras ao Estado de Tocantins, conforme largamente veiculado em mídia eletrônica¹¹:

The image contains two side-by-side screenshots from the G1 website. The left screenshot shows a news article with the headline "Sem licitação, Governo do Tocantins compra 88 mil máscaras por R\$ 2,5 milhões". Below the headline, there is a sub-headline: "Pelo contrato, o valor unitário de cada máscara chegou a quase R\$ 30. No começo do mês, o próprio governo tinha pedido investigação após pagar R\$ 35 pelo produto." There is also a small photo of a building labeled "SECRETARIA DA SAÚDE". The right screenshot shows the main text of the article, starting with "O valor unitário de cada máscara ficou em R\$ 29,35. A empresa escolhida para a compra é a Comercial Cirúrgica Iperó. De acordo com o extrato do contrato, a decisão de dispensar a licitação levou em consideração a situação de calamidade pública no Tocantins por causa da pandemia do novo coronavírus." It also mentions a government investigation by the Ministério Público Federal.

Fonte: doc. 20, fls. 01/02.

Vale salientar que, em virtude dos relevantes indícios de dano ao erário na compra de máscaras realizada pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, os ministros do TCU, em sessão plenária de 26/08/2020, deram conhecimento à representação elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas. Conforme constou do Acórdão nº 2231/2020 – TCU – Plenário:

“[...] estão evidenciados indícios de irregularidades nos ajustes relacionados à contratação por preço superior aos referenciais de mercado, uma vez que, apesar das circunstâncias autorizadoras de contratações emergenciais, não existe aparente justificativa para a compra de 100.000 unidades da máscara pelo preço unitário médio ponderado de R\$ 30,03 (total de R\$ 3.002.800,00), principalmente ao se ter em vista que:

a) havia ata de registro de preços vigente até 12/4/2020, firmada pela Sesau/TO, para o mesmo produto, com valor unitário de R\$ 1,93, além de outras atas no Comprasnet de certames públicos com preços condizentes ou menores do que os daquela ata, sendo o maior (R\$ 2,05) bastante inferior aos contratados;

b) mesmo após a pandemia, outros entes públicos adquiriram máscaras com características/qualidade similares a preços bem menores, conforme pesquisas feitas pela unidade técnica, que, especificamente em relação à região Norte, apurou no Painel de Preços do Governo Federal mediana e média de preços unitários, relativos

¹¹ Matéria disponível em <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2020/04/23/sem-licitacao-governo-do-tocantins-compra-88-mil-mascaras-por-r-25-milhoes.ghtml>. Acesso aos 29/10/2020.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 24

ao período de meados de março a meados de julho de 2020, de R\$ 20,26 e R\$ 17,37 (diferenças de cerca de 48,22% e 72,88%), respectivamente;

c) *no próprio processo de contratação, a Sesau/TO descartou proposta de R\$ 12,36, em razão de diferença de dez dias entre o prazo de entrega proposto pelo fornecedor (25 dias) e o tido como ideal pelo órgão (15 dias), mesmo possuindo estoque para 20 dias e tendo pago (e supostamente recebido), o valor correspondente a cerca de 10.100 máscaras, quantidade que seria suficiente para cobrir as necessidades de mais de um mês de hospitais a serem atendidos [...]* (doc. 21, fl. 01 – g.n.).

Tais circunstâncias, aliadas à ausência de pesquisa de preços (abordada no item 6 desta representação), reforçam a ocorrência de possível sobrepreço dos produtos adquiridos com beneficiamento indevido de terceiros, aspectos que demandam esclarecimentos pela Administração Pública e fiscalização ordinária por esta c. Corte.

8. Dos códigos de barras apresentados nas notas fiscais.

Os códigos de barras atribuem uma combinação gráfica e numérica exclusiva a cada mercadoria, facilitando a captura de dados através de leitores para fins de venda e controle de estoque¹².

Um tipo de código bastante comum de se encontrar em todo o mundo é o EAN-13, o qual é composto por 13 dígitos. Este código funciona como uma espécie de RG do produto, definindo sua descrição exata, como dimensões, composição e marca, de modo que não é possível o uso do mesmo código para produtos distintos¹³.

A título de exemplo, dois refrigerantes, ainda que do mesmo fabricante e produzidos em um mesmo local a partir dos mesmos ingredientes, deverão ter códigos de barras distintos se as embalagens não contiverem o mesmo volume.

E mais: se a empresa resolver diferenciar apenas a cor do rótulo do produto em função de campanha publicitária natalina, mantendo as demais características da mercadoria inalteradas, ainda assim um novo código EAN deverá ser solicitado para o item junto ao órgão competente, uma vez que este código jamais deve ser reaproveitado.

¹² A este respeito, veja-se: <https://www.gs1br.org/codigos-e-padres/comecando-a-usar-codigo-de-barras/o-que-e-o-prefixo>.

¹³ A este respeito, veja-se: <https://www.infovarejo.com.br/codigo-ean-cadastro-tributario-produtos/>.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 25

Pois bem. Em consulta às notas fiscais emitidas pela empresa Comercial Cirúrgica Iperó Eireli para o avental descartável com punho em malha, verificou-se que o código de barras indicado pela empresa foi o 7898109458814:

| | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|--|--------------------|---|--------------|------------|-----------------|---------------------|---------------------------|---------------------|--------------------|-------------------|---------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE CGM. CIRUR. IPERO EIRELI ME - COMERCIAL CIRURGICA IPERO RUA RAFAELA MORENO, 176 - CENTRO 18560-000 IPERO - SP 15 3266-3046 | | DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0-ENTRADA 1-SAÍDA 000.002.005 SÉRIE 1 FOLHA 1/1 | |  CHAVE DE ACESSO 3520 0521 6700 1000 0104 5500 1000 0020 0510 0020 2730 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora | | | | | | | | | |
| NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.018.615.119 | | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. | | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200427477822 28/05/2020 10:48:59 CNPJ 21.670.010/0001-04 | | | | | | | | | |
| DESTINATÁRIO NOME / RAZÃO SOCIAL COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRACAO - CGA ENDEREÇO AV. DR. ENEAS CARVALHO AGUIAR, 188 BAIRRO / DISTRITO CERQUEIRA CESAR CEP 05403-000 DATA DA SAÍDA 27/05/2020 MUNICÍPIO SÃO PAULO UF SP FONE / FAX 011 336-7793 INSCRIÇÃO ESTADUAL | | CNPJ 46.374.500/0252-60 | | DATA DA EMISSÃO 27/05/2020 | | | | | | | | | |
| CÁLCULO DO IMPOSTO BASE CALC ICMS 0,00 VALOR ICMS 0,00 BASE CALC ICMS ST 0,00 VALOR ICMS ST 0,00 TOTAL DOS PRODUTOS 536.000,00 | | VALOR FRETE 0,00 VALOR SEGURO 0,00 VALOR DESCONTO 0,00 OUTRAS DESP 0,00 VALOR IPI 0,00 VALOR APROX IMB 136.412,00 | | TOTAL DA NETA 536.000,00 | | | | | | | | | |
| TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL 9-Sem Transp ENDEREÇO MUNICÍPIO QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO | | | | | | | | | | | | | |
| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
| CÓDIGO 226271 | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO AVENTAL DESC.IMP LAM M LONGA PUNHO MALHA 50G/M Pr. of desc: R\$ 536.000,00 Pr. unit. of desc: R\$ 26,80 Cód. Barras: 7898109458814 | Tribs 0,00 | NCM/SH 62101000 | CST 060 | CFOP 5405 | UNID UN | QUANT 20.000 | VALOR UNIT 26,80 | VALOR TOTAL 536.000,00 | B.CÁLC ICMS 0,00 | VALOR ICMS 0,00 | ALÍQ ICMS 0,00 | V.APROX. TRIBUTOS 136.412,00 |

Fonte: doc. 01, fl. 135

Ocorre que, em busca na internet pelo referido código de barras, as pesquisas retornaram, como resultado, aventais descartáveis de gramatura de 40g/m², e não de 50g/m² como descrito no Termo de Referência.



Fonte: doc. 22, fl. 01.



Fonte: doc. 22, fl. 08.



Fonte: doc. 22, fl. 13.

As dimensões e materiais indicados nos anúncios acima tampouco se compatibilizam com as do termo de referência:

Avental gr40 com viés pct com 10un. Pronta Entrega - Maxx

Avental Descartável TNT Manga Longa Gramatura 40 pct c/10 - Especificações técnicas Avental Descartável
Material: TNT com fechamento em tiras "Vies" (pescoço e cintura);
Manga Longa, punho com elástico;
Uso único, individual e descartável;
Quantidade: 10 Unidades;
Gramatura: 40 g/m2;
Cor: Branca;
Tamanho: U, 1,20 de comprimento Fabricante

Fonte: doc. 22, fl. 19.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Além disto, nota-se que o **preço unitário médio dos produtos dos anúncios encontrados (doc. 22) é de aproximadamente R\$ 4,81 (doc. 22, fls. 01, 08 e 13), ao passo que o Estado pagou R\$ 26,80 por avental com idêntico código de barras (doc. 01, fl. 73).**

Embora não se possa descartar a hipótese de que a empresa responsável pelos anúncios elencados no doc. 22 tenha se equivocado ao preencher os dados dos produtos, fato é que **a circunstância denota possível fornecimento de itens ao Estado em desacordo com o especificado no Termo de Referência.**

Quanto ao assunto, oportuno destacar que o fornecimento de produto em desacordo com o ofertado sinaliza descumprimento ao art. 66 da Lei nº 8666/1993, segundo o qual *“o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial”*.

No mais, mencione-se que o art. 55, inc. XI, do mesmo instrumento legal dispõe que o contrato (e, portanto, a sua execução) se vincula à proposta do licitante vencedor, de modo que o possível recebimento de produto diverso do que fora ofertado na proposta da empresa contratada deve ser alvo de esclarecimentos pela Origem.

9. Da ausência de termo de recebimento provisório/definitivo dos aventais.

Verificando-se o processo de pagamento pertinente, depreende-se que a execução da despesa está condizente com o quantitativo de 50.000 unidades do item siafísico 560781-7 e 100.000 unidades do item siafísico 560778-7, no valor total de R\$ 3.850.000,00.

| NF nº | Data | Item siafísico 560781-7 | | Item siafísico 560778-7 | | Valor Total |
|-------|------------|-------------------------|----------------|-------------------------|----------------|---------------------|
| | | Quantitativo | Valor Unitário | Quantitativo | Valor Unitário | |
| 1.939 | 28/04/2020 | | | 20.000 | 25,10 | 502.000,00 |
| 1.938 | 28/04/2020 | | | 30.000 | 25,10 | 753.000,00 |
| 1.962 | 04/05/2020 | | | 19.840 | 25,10 | 497.984,00 |
| 1.963 | 04/05/2020 | | | 9.840 | 25,10 | 246.984,00 |
| 1.964 | 04/05/2020 | | | 20.320 | 25,10 | 510.032,00 |
| 2.006 | 27/05/2020 | 15000 | 26,80 | | | 402.000,00 |
| 2.005 | 27/05/2020 | 20000 | 26,80 | | | 536.000,00 |
| 1.984 | 11/05/2020 | 15000 | 26,80 | | | 402.000,00 |
| | | 50.000 | | 100.000 | | 3.850.000,00 |

Fonte: doc. 01, fls. 94, 99, 105, 113, 121, 129, 135 e 141.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 28

Entretanto, não há nos autos termo de recebimento provisório ou definitivo dos aventais entregues. Sobre a impropriedade, ressalte-se a existência de precedente no âmbito desta Corte apregoando que a falta de emissão dos termos de recebimento não é apenas falha formal, haja vista que tais documentos são peças fundamentais para demonstrar que o compromisso assumido com a Administração pública foi executado conforme pactuado:

O art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 dispõe que a obra deverá ser provisoriamente e definitivamente recebida. Nesse sentido, o ajuste celebrado previu, em seu subitem 2.5, que “concluídos os serviços, mediante requerimento da contratada, desde que não exista nenhuma pendência de ordem técnica e/ou legal, será fornecida pela contratante Termo de Recebimento Provisório, fixado em 30 (trinta) dias, sendo que durante este período as obras e serviços ficarão em observação”.

O item 2.5.1 estabelece que “decorrido o prazo do Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, desde que não constate nenhum vício, defeito aparente ou oculto, ou outro impedimento de ordem técnica”.

Dessa maneira, não prospera a assertiva de que o objetivo do certame foi concretizado com a entrega do prédio na data de 28/12/2016, e que a não emissão dos termos de recebimento é apenas falha formal, haja vista os referidos documentos serem peças fundamentais para demonstrar que a obra foi executada conforme pactuado.

(TC-2432.989.19-3, evento 49.3, fls. 13/14, Rel. Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Acórdão Publicado no Diário Oficial em 11/07/2020, g.n.)

A irregularidade, a rigor, implica no descumprimento dos artigos 15, §8º, 55, IV e 73, II da Lei nº 8666/1993¹⁴ e igualmente enseja esclarecimentos por parte da Origem.

¹⁴ Lei nº 8666/1993, Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 29

10. Das providências administrativas em face do descumprimento do cronograma de entrega.

No Termo de Referência (doc.01, fl. 03) e na Proposta da Contratada (doc. 01, fl. 21) consta como condição a entrega imediata de 50.000 unidades do item 2¹⁵ e, em nove dias, a entrega de 50.000 unidades do item 1¹⁶ e 50.000 unidades do item 2.

Ressalte-se que a nota de empenho 2020NE00602 (doc. 01, fls.77/78) e o contrato de empenho 2020CT00537 (doc. 01 – págs. 73/74) foram ambos emitidos em 28/04/2020.

Entretanto, apesar de as notas fiscais de nº 1938 e 1939, referentes à aquisição de 50.000 unidades do item 2 (item Siafísico nº 560778-7) terem sido, de fato, emitidas no dia 28/04/2020, constam nas notas a seguinte observação: “*aguardando o restante do material*”. Ademais, na nota nº 1938 consta ainda: “*material entregue em 07/05/2020*”.

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|---|--------|--------|----------|------|------|-------|------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------------|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | Título | NCM/SH | CST | CFOP | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | ALÍQ. ICMS | V.APROX. TRIBUTOS |
| 215139 | AVENTAL DESC.IMP MANGA LONGA PUNHO C/ELAST 50G/M Pr. c/ desc: R\$ 502.000,01 Pr. unit. c/ desc: R\$ 25,10 Cód. Barras: 7891010877989 | | 0,00 | 62101000 | 060 | 5405 | UN | 20.000 | 25,10 | 502.000,01 | 0,00 | 0,00 | 157.879,00 |
| | <i>Aguardando o restante do material.</i> | | | | | | | | | | | | |
| | <i>Obs. - material recebido - OK.</i> | | | | | | | | | | | | |

Fonte: doc. 01, fl. 94.

¹⁵ Item 2 = Item Siafísico 560778-7.

¹⁶ Item 1 = Item Siafísico: 560781-7.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 30

| DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS | | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------|---|--------|----------|-----|------|------|--------|------------|-------------|-------------|------------|------------|-------------------|
| CÓDIGO PRODUTO | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO | Título | NCM/SH | CST | CPOP | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | ALÍQ. ICMS | V.APROX. TRIBUTOS |
| 215139 | AVENTAL DESC.IMP MANGA LONGA PUNHO C/ELAST 50G/M Pr. c/ desc: R\$ 753.000,00 Pr. unit. c/ desc: R\$ 25,10 Cód. Barras: 7891010877989 NL 4484 PD 1853 NL 4485 NL 4487 PC de Covid-19 NL 4488 Aguardando o restante do material. Obs.- material entregue em 07/05/2020. | | 62101000 | 060 | 5405 | UN | 30.000 | 25,10 | 753.000,00 | | 0,00 | | 236.818,50 |

Fonte: doc. 01, fl. 99.

Em relação ao item 1 (item Siafísico 560781-7), a nota fiscal de nº 1984 - com a aquisição de 15.000 unidades do avental - foi emitida em 11/05/2020 e as de nº 2005 e 2006 - com o total de 35.000 unidades - foram emitidas apenas em 27/05/2020, prazo bem superior ao pactuado (doc. 01, fls. 129, 135 e 141).

Nesse horizonte, conforme Comunicado publicado no Caderno Executivo do Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOESP) de 3 de setembro de 2020, a CGA instaurou procedimento sancionatório de multa em virtude do não cumprimento da obrigação assumida, com fundamento no art. 87, da Lei nº 8666/1993 e no art. 6º, da Resolução SS 92/2016¹⁷ (que trata da aplicação de multa no caso de atraso injustificado na execução da contratação):

¹⁷ Resolução SS 92/2016, artigo 6º - O atraso injustificado na execução da contratação ensejará a aplicação de multa diária na seguinte conformidade: I - 0,2% ao dia do saldo financeiro não realizado para atrasos de até 30 (trinta) dias; II- 0,4% ao dia do saldo financeiro não realizado ultrapassado 30 (trinta) dias de atraso. Parágrafo Único - A multa por atraso não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total do ajuste



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 31

Comunicado

Processo: SES-PRC-2020/18325

Interessado: Coordenadoria Geral de Administração

Assunto: Aquisição de Aventais Descartáveis para Atendimento de Plano de

Contingência COVID-19

À vista da Informação SES-INF-2020/89261 e com fundamento no artigo 87 da Lei 8.666/1993 e no artigo 6º da Resolução SS 92/2016, comunicamos a empresa Comercial Cirurgica Ipero Eirelli ME. a instauração de procedimento sancionatório de multa decorrente do não cumprimento da obrigação assumida.

Em razão do fato acima citado, a empresa será intimada, via ofício, por intermédio de Aviso de Recebimento, (A.R.) com o respectivo demonstrativo de cálculo e as devidas instruções para a eventual apresentação de defesa.

Fonte: doc. 23, fl. 01.

Desde então, não foram emitidos novos Comunicados sobre a matéria no DOESP. Fato é que ainda não há registro de sanção contra a Comercial Cirúrgica Iperó no Portal “e-Sanções”, do Governo Estadual¹⁸:

Bolsa Eletrônica de Compras SP

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social: CNPJ/CPF: 21670010000104 Ordenar Por:

Buscar Exibir Todos Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta: segunda-feira, 26 de outubro de 2020 às 18:30

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 21.670.010/0001-04 E RAZÃO SOCIAL/NOME: COMERCIAL CIRÚRGICA IPERÓ EIRELI

Fonte: doc. 24, fl. 01.

Ademais, dentre os dados disponíveis no Portal “e-Negócios”¹⁹ sobre a Dispensa de Licitação nº 60/2020, tampouco consta qualquer ocorrência a título de sanção:

¹⁸ Consulta realizada em: <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx>. Acesso aos 26/10/2020.

¹⁹ Disponível em: https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1409990#20/10/2020. Acesso aos 20/10/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 32

e-negociospublicos

Minuta do contrato / Edital [Edital.doc](#)

Detalhes DISPENSA

Organização 09000 - SECRETARIA DA SAUDE
U.O. 09001 - ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE
U.G.O. 090010 - ADMIN. SUPERIOR DA SEC. E DA SEDE
U.G.E. 090101 - GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS
Orgão Secretaria Estadual da Saúde - Gabinete do Secretário

Modalidade DISPENSA
Número 60/2020 **Processo** 2020/18325

Publicado em 29/04/2020 **Local de Execução** São Paulo

Área Materiais e Equipamentos
Subárea Artigos e Equipamentos de Uso Médico, Odontológico e Hospitalar

Nota de Reserva 00576

Objeto da Licitação Aquisição de Aventais Descartáveis para atendimento de Plano de contingência COVID-19

| Evento | Data da Publicação | Detalhes |
|----------------------------|--------------------|--------------------------|
| RATIFICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO | 29/04/2020 | Detalhes |
| EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO | 30/04/2020 | Detalhes |
| OUTRAS | 05/08/2020 | Detalhes |

Fonte: doc. 25, fl. 01.

Ressalta-se, contudo, que no Portal “e-Negócios” há síntese de Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde, de 21/07/2020, no qual foram convalidados todos os atos do Processo 2020/18325, praticados no âmbito da CGA, sob a justificativa de não haverem lesado o interesse público ou prejudicado terceiros, além de não terem sido impugnados.

Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 21/07/2020

REFERÊNCIA: SES-PRC-2020/18325

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE AVENTAL DESCARTÁVEL PARA ATENDIMENTO DE PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID-19

INTERESSADO: Coordenadoria Geral de Administração

CONSIDERANDO:

- a necessidade de sanear os atos procedimentais constantes deste processo;
- a evidência de que referidos atos não acarretaram lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros e não foram objeto de impugnação;
- que a convalidação dos mencionados atos se faz imperiosa à preservação dos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa fé, na medida em que serão sanados seus vícios, salvaguardando as situações de fato e de direito já por aqueles estabelecidos, ou seja, seus efeitos, e a estabilidade das relações deles advindas;
- o disposto nos termos do r. Parecer CJ/SS 554/2020, em caso análogo sob fls. 155/162;
- que, consideradas essas premissas, a convalidação, no caso, constitui dever da Administração, com vistas a preservar a boa-fé do administrado em relação à presunção de legitimidade dos atos administrativos e do atendimento do interesse público;

Ficam CONVALIDADOS todos os atos deste processo, praticados no âmbito da Coordenadoria Geral de Administração, com fulcro nos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da boa fé, ficando preservados seus efeitos, haja vista não haverem acarretado lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros, e não foram objeto de impugnação.

Fonte: doc. 26, fl. 01.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcAcq



Por tudo isso, relevante que essa Corte de Contas averigue o caso e, mais que isso, apure junto à Administração o andamento do procedimento sancionatório de multa em virtude do não cumprimento da obrigação assumida, além dos fatos que conduziram à convalidação de atos mencionada no despacho de 21/07/2020 do Senhor Secretário de Estado da Saúde.

11. Da Omissão na Exigência de Garantias à Execução e na Previsão de Sanções em Caso de Inadimplemento.

Ainda nesse contexto, **causa espécie o fato de a Administração ter dispensado a Contratada da prestação de garantia na forma do art. 56 da Lei nº 8666/1993** (doc. 01, fl. 67).

A questão ganha ainda mais relevância diante do contexto da execução contratual, em que se tem concretizado o **desatendimento dos prazos pactuados** na Oferta Comercial – **aspecto este que, segundo informação do Diário Oficial do Estado**, levou à instauração de procedimento sancionatório de multa pelo descumprimento da obrigação assumida.

Ocorre que a única cautela que se pôde identificar na cópia dos autos administrativos disponibilizada pela Administração foi a seguinte previsão, constante no Despacho autorizando a dispensa, exarado pelo Coordenador Geral de Administração em 14/04/2020 (doc. 01, fl. 67):

X) DETERMINO que se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- A sanção poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SS n.º 26 de 09 de fevereiro de 1990, e demais cominações legais, garantida a defesa prévia devendo ser registrada no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br, pela autoridade responsável pela aplicação, migrando automaticamente para o CAUFESP, nos termos do art. 26 do Regulamento anexo ao Decreto n.º 52.205, de 27 de setembro de 2007, e também nos sistemas mantidos pela Administração Autárquica.

A própria exigência de garantia à execução foi dispensada pelo Gestor, conforme restou consignado no item IX do mesmo Despacho:





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 34

IX) DETERMINO a dispensada da prestação de garantia para a contratação dos serviços, conforme previsto no caput do artigo 56 da LF n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, por se tratar de contratação emergencial com prazo previsto de encerramento.

Ora, as disposições constantes nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/1993²⁰ são genéricas, e estabelecem apenas que multas por atraso injustificado e inexecução parcial ou total do contrato serão devidas **“na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”** – que foi omissivo no presente caso.

Cabe à Administração, portanto, apresentar suas justificativas, notadamente para elucidar (i) se a disposição destacada foi de fato a única previsão de penalidade incluída na contratação e (ii) quais são os meios que estão sendo perquiridos para impor à Contratada efetiva sanção pelo atraso injustificado no fornecimento dos produtos e, quiçá, pela entrega de produto diferente daquele contratado.

12. Dos Pedidos.

Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas de São Paulo requer a Vossa Excelência o recebimento da presente representação e a sua distribuição na forma regimental, notadamente para averiguação da prática de atos antieconômicos e eventual dano ao erário em decorrência da contratação, com a imputação de débito aos responsáveis, nos termos do art. 71, inc. VIII, e §3º, da Constituição da República, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Complementar Estadual n.º 709/1993, se for o caso.

²⁰ Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Procurador-Geral

MPCSP 51/040/20

Fl. 35

Outrossim, ao término da instrução, com a intimação da Administração para que apresente os documentos e justificativas que julgar pertinentes e a oitiva das áreas instrutivas e técnicas da Casa, em especial a ATJ, pugna pelo retorno dos autos a este *Parquet* de Contas, para o exercício da função de fiscal da lei.

São Paulo, 18 de dezembro de 2020.

Thiago Pinheiro Lima

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Anexos:

- Doc. 01** - Processo administrativo SES-PRC-202018325 (referente à Dispensa de Licitação nº 60/2020), disponibilizado pela CGA ao MPC.
- Doc. 02** - Ofício CGA 354-2020 – Atendimento à solicitação de documentos do MPC.
- Doc. 03** - Dados da Audesp sobre lotes da Licitação 2020898630433.
- Doc. 04** - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Comercial Cirurgica Ipero Ltda.
- Doc. 05** - Ficha Cadastral Simplificada da Jucesp para a Comercial Cirurgica Ipero Eireli.
- Doc. 06** - Análise das Aquisições para enfrentamento da Covid-19 CGU.
- Doc. 07** - Ficha Cadastral Simplificada da Jucesp para a Comercial Cirurgica Ipero Ltda.
- Doc. 08** - Dados da Rais para Comercial Cirúrgica Ipero.
- Doc. 09** - Dados do Caged para Comercial Cirúrgica Ipero.
- Doc. 10** - Potenciais fornecedores do Item BEC_Siafísico 5607817.
- Doc. 11** - Potenciais fornecedores do Item BEC_Siafísico 5607787.
- Doc. 12** - Constituição por Transformação de EIRELI em Sociedade LTDA da Comercial Cirurgica Ipero.
- Doc. 13** - Relatório do Sistema Ares para Comercial Cirurgica Ipero - ME.
- Doc. 14** - Contrato de Empenho 2020CT00531 entre CGA e Vedana.
- Doc. 15** - Contrato de Empenho 2020CT00480 entre CGA e Tecno4.
- Doc. 16** - Dados detalhados da Audesp sobre lote 1 da Licitação 2020898630433.
- Doc. 17** - Dados detalhados da Audesp sobre lote 2 da Licitação 2020898630433.
- Doc. 18** - Preços registrados no IBEC para item Siafísico 5607787.
- Doc. 19** - Preços registrados no IBEC para item Siafísico 5607817.
- Doc. 20** - Venda de Máscaras no TO (Comercial Cirúrgica Iperó).
- Doc. 21** - Acórdão TCU Aquisição Máscaras Comercial Cirúrgica Iperó em TO.
- Doc. 22** - Levantamento de preços para código de barras 7898109458814.
- Doc. 23** - DOESP de 03/09/2020 - Caderno Executivo (Comunicado instauração procedimento sancionatório de multa).
- Doc. 24** - Pesquisa no Portal e-Sanções para Comercial Cirúrgica Iperó.
- Doc. 25** - Pesquisa no Portal e-negociospublicos para Dispensa n. 60/2020.
- Doc. 26** - Despacho do Senhor Secretário de Estado da Saúde de 21/07/2020.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq